



**Medida Provisória nº 1.045, de 2021**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o inciso I do parágrafo 5º do artigo 8º da MP nº 1.045 para a seguinte redação:

§ 5º (...)

I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais e trabalhistas referentes a todo o período;

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto do inciso I do parágrafo 5º do artigo 8º da Medida Provisória retira a obrigação de o empregador pagar imediatamente os encargos trabalhistas em caso de descaracterização da suspensão temporária do contrato de trabalho, quando, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

A expressão “encargos trabalhistas”, que constava no texto da Lei nº 14.020/2020 e foi agora suprimida, remete às obrigações trabalhistas acessórias, como determinados benefícios que somente são devidos em caso de ativação normal do contrato de trabalho do empregado, e por isso deve ser incluída no texto do dispositivo.

**João Daniel**  
Deputado Federal (PT-SE)

